



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.559/2012
Data 17/09/2012 Fls: 244
Número 20.9909462-0

Processo nº:	E-12/020.559/2012
Autuação:	17/09/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Vila Nova. Município de Iguaba Grande/RJ.
Sessão Regulatória:	31 de Março de 2015

RELATÓRIO

Processo Regulatório instaurado para analisar Projeto de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Vila Nova. Município de Iguaba Grande/RJ.

O projeto em referência, orçado em R\$541.872,12 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e doze centavos) - base dezembro/08, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 28/11/12, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 1.351/12¹.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1351
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
BAIRRO VILA NOVA - MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.559/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária Prolagos quanto à Expansão Distribuição de água - Implantação do Sistema de abastecimento de Água do Bairro Vila Nova - Município de Iguaba Grande/RJ, conforme previsto no III Termo Aditivo da 2ª Revisão Quinquenal.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Prolagos que apresente, em até 30 (trinta dias) corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro - Presidente, Darcília Aparecida da Silva Leite Conselheira, Luigi Eduardo Troisi Conselheiro, Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro, Roosevelt Brasil Fonseca Conselheiro Relator, Mário Flávio Moreira Vogal



Em cumprimento à Deliberação supracitada, a Prolagos encaminha em 04/06/14, Relatório "As Built", informando que a obra foi iniciada em 27/01/13 e concluída em 02/05/13.

Em 31/07/14 a Prolagos envia a Carta - PR 1033/2014, retificando as datas de início - 24/01/2014 e conclusão das obras - 29/04/2014, o que totaliza o prazo de execução das obras em 96 (noventa e seis) dias e alega que problemas retardaram o seu início, a saber, *"solicitação da comunidade e da própria prefeitura para ampliação da quantidade de redes e ligações prediais e, ainda, atraso na conclusão dos testes de fabricantes nos tubos e conexões que foram empregados."*

Por meio do Parecer Técnico nº 42/2014, a CASAN considera os esclarecimentos acima, quanto a data de conclusão das obras e tece seus comentários sobre cada peça² contida no relatório, informando que foram implantados 547 metros de Tubo PEAD 63mm a menos, 8 metros de Tubo PEAD 110mm a mais, 37 metros de Tubo PEAD 160mm a mais e 671 ligações prediais a mais.

Por fim, considera que a Prolagos *"cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA nº 1351/2012."*

Da comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela, a CAPEI, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anota um montante de R\$787.832,84 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e observa uma diferença a maior³ de R\$245.960,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), se comparado ao valor originalmente previsto.

² Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Desenho - *As built*.

³ 45,39% do valor previsto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/020.559/2012
Data 17/05/2012
Rubrica
ID: 4109462-02

Diante dos valores em questão, a CAPET informa que *"não há necessidade de reparações adicionais (...). O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014."*

Sendo assim, considera que *"a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para obra ora estudada e, portanto, cumpriu os Arts. 1º e 2º, da Deliberação nº. 1351/12"*.

Em tom de alerta, a CAPET informa que *"na CARTA PR/1033/2014, de 28/07/2014, às folhas 212, consta que a obra foi concluída em 29/04/2014, mas verificamos que na planilha de dispêndios, houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores às datas de início e de conclusão da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais extrapola o tempo de duração estimado."*

Por fim, sugere que *"sejam observados os §§ 2º e 4º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, já que o descumprimento dos mesmos faculta ao Ente Regulador a aplicação de penalidades, conforme Cláusula 51ª, § 17º."*

Da análise dos autos, a Procuradoria faz coro com a CAPET, quanto à compensação dos valores ora em análise e destaca a *"dívida levantada pela CAPET no que tange à data de conclusão da obra. Contudo, considerando que a CASAN ratifica a data informada pela PROLAGOS, entendemos que houve descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias estipulado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1531, de 28/11/2012, conduta sujeita à aplicação de penalidade com fundamento no art. 24, alínea 'g' da Instrução Normativa CODIR nº. 07, de 10/11/2009."*

Isso porque, de acordo *"com a própria PROLAGOS a obra objeto do presente processo foi concluída em 29/04/2014. Tendo em vista que a concessionária encaminhou o as built referente à implantação do sistema de abastecimento de água*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.559, 2012

Data 17 / 09 / 2012 nº: 249

Rubrica [assinatura] ID: 1409462-0

(...) em 04/06/2014, é de se concluir pelo atendimento intempestivo no que tange à comprovação física, eis que o prazo de que dispunha para tal providência encerrou em 29/05/2014."

Instada a apresentar Razões Finais, a Prolagos não se pronunciou.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.559/2012

Data 17/09/2012 Fls.: 242

Rubrica ID: 4409462-0

Processo nº:	E-12/020.559/2012
Autuação:	17/09/2012
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Investimentos - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Vila Nova. Município de Iguaba Grande/RJ.
Sessão Regulatória:	31 de Março de 2015

VOTO

Trata-se de apurar cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1351/12, editada na Sessão Regulatória de 28/11/12, referente às obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Vila Nova. Município de Iguaba Grande/RJ.

As obras em referência, orçadas em R\$541.872,12 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e doze centavos), - base dezembro/08, foram analisadas, após seu término pelas Câmaras Técnicas.

No parecer Técnico da CASAN, foi possível observar que foram realizadas 671 ligações prediais a mais do que as 120 previstas anteriormente, o que corresponde a um acréscimo de R\$336.305,20 para atender os 671 novos usuários.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, após considerar todas as Notas Fiscais válidas, anotou um montante de R\$787.832,84 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e observa uma diferença a maior¹ de R\$245.960,72 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), se comparado ao valor originalmente previsto.

¹ 45,39% do valor previsto.

SERVIÇO
EM:
Processo nº 2-12/020.559/2012
Data: 17/09/2012
Data da Retificação: 17/09/2012
Responsável: [Assinatura]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.559/2012

Data 17/09/2012 - hs: 247

Rubrica [Assinatura]

ED4404462012

Roosevelt Brasil Fonseca

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
AGENERSA

Entretanto, considerou que "não há necessidade de reparações adicionais (...).

O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos registrados em conta gráfica no período de 2011 a 2014 (...), portanto, cumpriu os Arts. 1º e 2º, da Deliberação nº. 1351/12".

Entretanto, vale destacar o alerta da CAPET de que "na CARTA PR/1033/2014, de 28/07/2014, às folhas 212, consta que a obra foi concluída em 29/04/2014, mas verificamos que na planilha de dispêndios, houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores às datas de início e de conclusão da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e término da obra e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais extrapola o tempo de duração estimado."

A Procuradoria, por sua vez, concordou com a CAPET, quanto à compensação dos valores ora em análise e destaca a "dívida levantada pela CAPET no que tange à data de conclusão da obra. Contudo, considerando que a CASAN ratifica a data informada pela PROLAGOS, entendemos que houve descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias estipulado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 1531 de 28/11/2012, conduta sujeita à aplicação de penalidade com fundamento no art. 24, alínea 'g' da Instrução Normativa CODIR nº. 07, de 10/11/2009."

Pelas razões expostas verifica-se que a Concessionária concluiu as obras físicas, trazendo um benefício para a população local e comprovou os gastos despendidos.

Com relação ao descumprimento do prazo supracitado, considero pequeno o atraso de seis dias, concluindo que, para execução de 671 novas ligações não previstas, fica claro a necessidade da extensão do tempo de conclusão dos serviços. Contudo, registro que a Concessionária deverá tomar postura diligente no sentido de avisar previamente à AGENERSA, por meio de Ofício, justificando os motivos de atrasos em obras futuras.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.559/2012
Data 17/09/2012 FLS: 250
Rubrica § 10:4409462-0

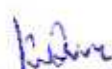
Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

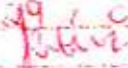
Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.531/2012, no que tange à execução e comprovação dos dispêndios da obra.

Art. 2º. Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade de ADVERTÊNCIA com base na Cláusula 51ª, § 17º do Contrato de Concessão e art. 24, alínea 'g' da Instrução Normativa CODIR nº. 07, de 10/11/2009, por descumprimento ao § 2º da Cláusula 42ª do Contrato de Concessão, em relação ao atraso do prazo estipulado no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 1531/2012.

Art. 3º. Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
EMPRESA CASIM	
Processo nº E-12/020.559/2012	
Data: 17/09/2012	Fls. 250
Data da Relatoria: 17/09/2012	
Responsável:	

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Mat. 340-0 - AGENERSA



Processo nº E-12.020.559/2012
Data 17/09/2012 Fts: 254
Rubrica 25.4409462-2

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 255 DE 31 de Março de 2015

Investimentos - EXPANSÃO
DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - Implantação do
Sistema de Abastecimento de Água do Bairro
Vila Nova. Município de Iguaba
Grande/RJ. CONCESSIONÁRIA
PROLAGOS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-
12/020.559/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

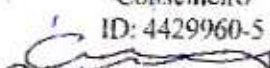
Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.531/2012.

Art. 2º - Determinar o encerramento do feito;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

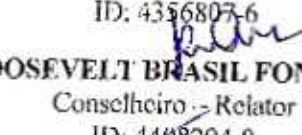
Rio de Janeiro, 31 de Março de 2015

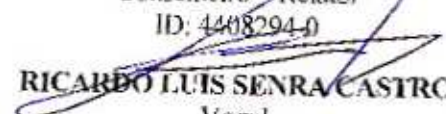

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente
ID: 4408926-7


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator
ID: 4408294-0


RICARDO LUIS SENRA CASTRO
Vogal



Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Mat. 340-0 - AGENERSA